



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI 012, DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1442, de 02 de outubro de 2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,**  
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1442, de 02 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído no município de Vista Alegre do Alto o “DIA DO EVANGÉLICO”, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de julho.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de março de 2013.

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Referente:** “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1442, de 02 de outubro de 2007.”

**Senhores Vereadores,**

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1442, de 02 de outubro de 2007, que instituiu o “Dia do Evangélico” no município de Vista Alegre do Alto, em especial a redação contida no artigo 1º da citada lei, uma vez que a data anteriormente escolhida para a comemoração do evento coincide com a data de comemoração do aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Vista Alegre do Alto, dificultando assim, a possibilidade da realização de eventos religiosos por parte das igrejas evangélicas.

Outrossim, transferindo a data comemorativa do Dia do Evangélico para o mês de julho, período de férias, facilitará às pessoas de outras localidades, como as que aqui residem, terem uma participação mais ativa nas celebrações evangélicas e atividades voltadas à comemoração desta data.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal